



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Mundo do Trabalho.

Precarização e Trabalho Feminino no Capitalismo

Aline Lourenço¹

Inez Stampa²

Ana Lole³

Resumo: O trabalho visa apresentar as transformações no mundo trabalho no capitalismo contemporâneo. Como expressão das formas de precarização do trabalho apresentaremos um pouco dos bastidores do trabalho feminino, fruto da pesquisa realizada nos bastidores da moda no município do Rio de Janeiro (Brasil). Esta precarização é colocada em prática pela via do prolongamento da jornada de trabalho, com a regulamentação de relações precárias, aumento do desemprego que força ainda mais o pagamento de salário abaixo do valor da força de trabalho, principalmente a força de trabalho feminina.

Palavras-chave: Trabalho; Precarização; Capitalismo.

Precariousness and Female Work in Capitalism

Abstract: The work aims to present the transformations in the world of work in contemporary capitalism. As an expression of the precarious forms of work, we will present a little behind the scenes of women's work, the result of research carried out behind the scenes in fashion in the city of Rio de Janeiro (Brazil). This precariousness is put into practice through the extension of the workday, with the regulation of precarious relationships, an increase in unemployment that further forces the payment of wages below the value of the workforce, especially the female workforce.

Keywords: Work, Precariousness, Capitalism.

Introdução

As crises capitalistas trazem consigo um padrão de ações que intensificam as perdas da classe trabalhadora, no que se refere aos direitos e ao acesso ao “mundo do trabalho”⁴ e que atravessam de forma cruel, as condições de vida da classe. De acordo com Gorender (1996, p. 57), as crises cumprem a “[...] função precípua de recuperação

1 Assistente Social, mestre e doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). E-mail: lourensse@gmail.com

2 Doutora em Serviço Social. Diretora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. Coordenadora do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas. Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq. E-mail: inestampa@ig.com.br

3 Doutora em Serviço Social e professora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. E-mail: analole@gmail.com

⁴ A expressão “mundo do trabalho” se refere aos processos sociais que vêm levando às mais diversas formas sociais e técnicas de organização do trabalho, desde o fim do século XX até este início do século XXI. Pauta-se na submissão cada vez maior do processo de trabalho e da produção aos movimentos do capital em todo o mundo, compreendendo a questão social e o movimento da classe trabalhadora. (STAMPA, 2012, p. 2).

passageira do equilíbrio do sistema capitalista, justamente por haver sua tendência ao desequilíbrio [...]”, trazendo transformações importantes organização do trabalho, em especial, na crise encadeada na década de 1970. Essa crise deu início a um processo de reorganização produtiva aliada à implementação de políticas de cunho neoliberal levando às privatizações, à redução do investimento na área social, bem como alterou a práxis do processo produtivo e do mercado de trabalho, e no caso brasileiro destacamos a desregulamentação dos direitos trabalhistas, as relações sindicais e políticas e, até mesmo, o questionamento da centralidade do trabalho. Tal processo de reestruturação do capital traz em seu bojo novas formas de organização do trabalho, com o intuito de obtenção de mais lucros, acirrando a exploração da classe trabalhadora, já que a lógica da acumulação passa pelas formas precarizadas de trabalho, tais como: o trabalho temporário, terceirizado, informal.

No Brasil vivemos um contexto de oficialização da desregulamentação do trabalho e do empobrecimento da classe trabalhadora, através de uma ação política, econômica e cultural de cunho conservador que faz parte das ações do atual governo. Ações que naturalizam e legitimam as mais precárias relações de trabalho, as quais estão direcionadas apenas ao favorecimento das grandes empresas e ao capital financeiro.

A reforma trabalhista, legaliza a “flexibilização” do contrato de trabalho e a validação de novas formas de trabalho, possibilitando a negociação de direitos, antes garantidos por lei, e somado a isso temos a regulamentação da terceirização das atividades fins por esta legislação, que acrescenta novos elementos à exploração do trabalhador. Esse conjunto de medidas se configura como um retrocesso das conquistas referentes à proteção social do trabalho, bem como um ataque direto aos trabalhadores, abrindo precedentes para as variadas formas de subcontratação e precarização do trabalho.

Esse contexto se explica a partir da relação subordinada entre as economias periféricas e centrais, que trazem com ela a demanda de mecanismos de intensificação da exploração da força de trabalho, constroem condições de superexploração do trabalhador para o aumento do lucro excedente com a finalidade de compensarem a transferência de valores produzidos aqui para os países capitalistas centrais. Esta intensificação é colocada em prática pela via do prolongamento da jornada de trabalho, com a regulamentação de relações precárias, aumento do desemprego que força ainda

mais o pagamento de salário abaixo do valor da força de trabalho.

Desta forma, a “nova morfologia” do trabalho evidencia as diversas dimensões do trabalho precário, a ampliação da terceirização e da desregulamentação do trabalho. No contexto de “flexibilização” produtiva e de regressão dos direitos trabalhistas a terceirização passa ter a capacidade de criar novas possibilidades de relações e condições de trabalho sub-humanas, tal como a escravidão contemporânea e marginalizando certos setores da população do sistema produtivo, no caso do trabalho feminino, uma vez que a divisão sexual o trabalho é condição para a sua inferiorização nessas relações, onde sua situação periférica conta com duas dimensões que contribuem para a sua desvantagem social, como a subvalorização das capacidades femininas e a marginalização de suas funções produtivas.

Expressões da precarização do trabalho

A luta da classe trabalhadora garantiu alguns avanços nas sociedades capitalistas, porém é evidente o atual retrocesso. Estamos em uma nova fase da crise estrutural do capitalismo que amplia a precarização do trabalho em escala global. Somente via deterioração das condições de trabalho é que as empresas globais conseguem, com ajuda do Estado neoliberal, aumentar seus lucros e sua competitividade. Quão intensamente a crise avança, tendo o capital financeiro como regra, mais aumenta a pragmática que compromete as relações e condições de trabalho (ANTUNES, 2013). Principalmente frente ao desemprego, que é um quadro crítico em todo o mundo, e ao crescimento do desgaste do emprego contratado e regular, bem como a multiplicação de várias formas de trabalho terceirizado e informal, que vêm se constituindo como mecanismos centrais para aumentar a exploração do trabalho. Desta forma, “a expressão maior da ‘questão social’, portanto, centra-se na precarização das relações de trabalho e no desemprego [...]” (STAMPA, 2012, p.37).

A nova organização do trabalho é marcada por uma explosão da precariedade. Para Antunes (2007) essas novas formas de exploração do trabalho, configuram um “novo proletariado”⁵ e um “subproletariado”⁶ junto ao aumento do setor

⁵ Segundo Antunes o “novo proletariado” é uma tendência marcada pelo enorme aumento do assalariamento e do proletariado precarizado em escala mundial, onde homens e mulheres trabalham em regime de tempo parcial, em trabalhos assalariados e temporários (ANTUNES, 1999b).

⁶ Definido como “proletariado precarizado no que diz respeito às suas condições de trabalho e desprovido dos direitos mínimos do trabalho” (ANTUNES, 1999a, p. 200).

de serviços. São formas que desenham um enorme grupo de trabalhadores/as que são explorados intensamente pelo capital, em países centrais capitalistas, mas, sobretudo, de forma mais intensa e particular nos países chamados de terceiro mundo, onde se encontra a maior parte da força de trabalho, e onde os/as trabalhadores/as oscilam entre a busca por emprego ou a aceitação de qualquer labor.

Nesta conjuntura, marcada pelo o que Antunes (2007) chama de *processo de precarização estrutural do trabalho*, é exigido o desmonte da legislação protetora do trabalho por parte dos capitais globais, acentuando os trabalhos denominados temporários, terceirizados, informais, “sem estabilidade, sem registro em carteira, dentro ou fora do espaço produtivo das empresas, quer em atividades mais instáveis ou temporárias” (JORDÃO; STAMPA, 2015, p.10). Assim, se expandiram as formas de precarização e aniquilação de direitos sociais, que foram conquistados pela classe trabalhadora.

A terceirização no país tem o importante papel de atender as demandas das empresas na diminuição de custos, servindo de instrumento de recomposição das taxas de lucro e de transferência para outras empresas no que se refere às questões trabalhistas. Para Alves (2015, p.23) a aprovação da lei da terceirização “afirma o modelo social de superexploração da força de trabalho”.

A afirmação de Antunes e Druck (2015) de que a terceirização é indissociável da precarização do trabalho, toma maior dimensão após a legalização da terceirização de atividades fins das empresas no Brasil, possibilitando o agravamento das condições precárias de trabalho, agora de forma legalizada.

Conforme Gimenez e Krein (2016), o avanço da terceirização acentua o caráter desorganizado do mercado brasileiro⁷, ao comportar várias modalidades de contratação que beneficiam as empresas ao dar liberdade na gestão da força de trabalho de acordo com sua demanda, o que, na verdade, submete os/as trabalhadores/as a condições de insegurança e instabilidade no trabalho.

A terceirização faz parte do pacote de “modernização” das novas formas de reorganização do trabalho, partindo da ideia de que a “modernização” sempre é

⁷ De acordo com Gimenez e Krein (2016, p.18): “Diferentemente dos países centrais, no Brasil não chegou a se constituir uma sociedade organizada a partir do trabalho assalariado, que inclui a construção de direitos e proteção social para o conjunto dos trabalhadores. Portanto, a desorganização é uma característica estrutural do mercado de trabalho brasileiro, que se manifesta no baixo índice de assalariamento, na informalidade, na elevada rotatividade, na abertura do leque salarial e na forte desigualdade social, inclusive entre os rendimentos do trabalho”.

associada a uma ação positiva. Assim, segundo Druck (2016, p.37) “no discurso empresarial, a terceirização tem sido defendida como símbolo maior da modernidade organizacional, expressão de um processo considerado ‘natural’ no capitalismo”. Em as “101 Propostas para Modernização Trabalhista”, publicada em 2012, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) deixa claros os seus anseios:

Para promover a modernização trabalhista no Brasil, é preciso observar que modelo de relações do trabalho o país deseja para o futuro. Não é difícil encontrar convergências em torno da ideia de substituir o modelo atualmente em vigor por outro que privilegie a negociação, calcado na representatividade dos atores e capaz de se adequar às diferentes realidades e maximizar os ganhos para as empresas, os trabalhadores e o país. Um sistema trabalhista moderno é formado por uma base legal que trata dos direitos fundamentais e estabelece as regras do processo de diálogo entre as partes envolvidas, sendo o restante definido por negociações que levem em consideração especificidades setoriais, regionais e mesmo de cada empresa e de cada trabalhador. Nesse sentido, seria preciso substituir um modelo que quase tudo é definido em lei e muito pouco é negociado, por um outro que privilegie a negociação e reduza a tutela estatal homogênea. (CNI, 2012, p.18).

A atual legalização de todas as etapas de terceirização traz consigo a responsabilidade subsidiária no que refere aos direitos trabalhistas, onde a tomadora de serviço só é acionada caso a empresa terceirizada não arque com os direitos trabalhistas. Isso dificulta a reivindicação dos direitos pelos trabalhadores, pois não há contrato de trabalho entre os mesmos e a empresa contratante do serviço. É que a presença de empresas interpostas entre o trabalhador e o tomador de serviço, no caso das relações de trabalho via terceirização, proporcionam o aprofundamento da subsunção do trabalhador ao capital, pelo fato de obscurecer sua percepção na participação do processo produtivo (FILGUEIRAS, 2016).

À vista disso, podemos afirmar que na base da produção capitalista se encontram as várias formas pretéritas do trabalho, desde o trabalho escravo, semiescravo, precarizado, flexibilizado, terceirizado entre outros, expondo os/as trabalhadores/as a piores condições.

Escravidão contemporânea

A escravidão contemporânea⁸ é um dos inúmeros fenômenos pertencentes

⁸ São encontradas na literatura várias nomenclaturas para caracterizar o fenômeno onde o trabalhador é submetido a condições degradantes de trabalho, imposições de jornadas de trabalho exaustivas e coerção restringindo sua liberdade. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) utiliza em seu Relatório “O custo da coerção” o termo *trabalho forçado* (OIT, 2009). Figueira (2000) emprega o conceito de *trabalho escravo*, usando o critério adotado pela Comissão Pastoral da Terra. Já para o autor Filgueiras (2016), tais

ao mundo do trabalho e, o flagrante de tais condições, tem-se tornado frequente nos últimos anos.

O Brasil está inserido em uma conjuntura que naturaliza as mais precárias relações e condições de trabalho, direcionada ao favorecimento das grandes empresas e ao capital financeiro. O empresariado e suas entidades representativas se movem na tentativa de alteração do conceito de *trabalho análogo ao de escravo*⁹ e influenciam diretamente nas mudanças das regulamentações trabalhistas, vide o que preconiza a lei de regulamentação da terceirização. Em Filgueiras (2016, p. 94) observa-se que as ações movidas pelo empresariado, na tentativa de modificar o conceito de trabalho escravo, estão voltadas para “restringir a limitação da exploração do trabalho apenas à coerção individual direta do capitalista sobre o trabalhador, descriminalizando as demais formas extremas de exploração do trabalho”.

Os casos de escravidão contemporânea são maiores na região Norte em suas áreas rurais, porém, existem casos em outras áreas do país, como, por exemplo, nos centros urbanos do Sudeste, entretanto, possuindo diferentes características como outras atividades, outras formas de repressão, mas, ainda sim, com um ponto comum, que é a questão da servidão por dívida (FIGUEIRA, 2000). A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define servidão por dívida como:

[...] estado ou condição resultante de uma obrigação de um devedor de seus serviços pessoais, ou daqueles pertencentes a um indivíduo sob o seu controle, como garantia de uma dívida, se o valor desses serviços, conforme razoavelmente analisados, não é aplicado para a liquidação da dívida, ou que a extensão e a natureza desses serviços não sejam respectivamente limitadas e definidas. (OIT, 2009, p.8).

De acordo com Figueira (2000, p. 33) são levantados alguns questionamentos sobre quais as razões que poderiam explicar a utilização de mão de obra escrava em pleno século XXI, já que tais “ações não só violam as leis existentes, mas atropelam os direitos individuais e coletivos de um povo”.

Há várias razões que podem explicar o porquê da utilização de mão de obra em condições que se caracterizam como escravidão contemporânea. Na realidade

condições de trabalho são representadas no termo, *trabalho análogo ao de escravo*, compartilhando com a definição do Código Penal brasileiro. Porém, nesta dissertação utilizamos o termo *escravidão contemporânea* ou *trabalho escravo contemporâneo*, por considerarmos que estamos vivenciando práticas de servidão não mais nos moldes da acumulação primitiva, mas, ainda sim, que trazem similaridades ao período histórico de escravidão nos moldes da exploração do capital.

⁹ Definido pelo Código Penal Brasileiro, sendo entendida como a conceituação mais completa de acordo com a OIT.

brasileira, ela está muito vinculada à dívida contraída pelo trabalhador com o preposto, seja ele dono da confecção (trazendo a reflexão para nosso estudo) ou empregado da fazenda, no caso do Norte do país (FIGUEIRA, 2000).

A omissão das autoridades, no que se refere tanto à falta de aplicação concreta da lei, a exemplo da Emenda Constitucional 81/2014 que autoriza a expropriação do imóvel urbano ou rural, onde é feito o flagrante, ou com o processo de sucateamento de ações fiscalizadoras e, atualmente com o fim do Ministério do Trabalho pelo governo de Jair Bolsonaro, em especial, abre espaço para a facilitação de práticas de trabalho escravo contemporâneo.

Outro ponto importante segundo Filgueiras (2016) é que o processo de transferência da produção, configurado na terceirização, além de transferir os custos, os diversos riscos e a responsabilidade trabalhista, também afasta a “regulação” do Estado ou do sindicato e a repassa para a empresa interposta. Consequentemente, é potencializada a exploração do trabalho, uma vez que se reduz a possibilidade de ações que poderiam impor limites à exploração. Reforça-se a superioridade da empresa sobre o trabalhador e retira o máximo de limitações à sua exploração, dando à terceirização a capacidade de ultrapassar esses limites, abrindo as possibilidades de uma escravidão contemporânea¹⁰.

Entretanto, o citado autor afirma que na sociedade capitalista o trabalhador não precisa ser coagido fisicamente para trabalhar, pois é obrigado a vender sua força de trabalho para se reproduzir, tanto fisicamente quanto socialmente, e que, junto a isso, o capital não obedece a nenhum limite para a exploração da força de trabalho. Desta forma, os trabalhadores, mesmo livres, podem ter que se submeter a trabalhos que se assemelham ou excedem as condições de escravidão, já vividas pelo país no século XIX (FILGUEIRAS, 2016). Na mesma linha de raciocínio Saffioti (2013, p. 54), afirma que a “liberdade de que cada homem goza na situação de mercado leva à ilusão de que as

¹⁰ Em nosso estudo, não foi possível confirmar a existência de trabalho escravo contemporâneo devido ao difícil acesso aos trabalhadores/as que prestavam serviço às fábricas e confecções. Porém, existem indícios de tais práticas nos bastidores da moda conforme lista divulgada pelo governo, por decisão do TRT, em 23 de março de 2017. Nesta lista consta a relação dos empregadores que foram autuados e que tiveram decisão administrativa transitada em julgado, entre abril de 2014 e abril de 2016. Encontram-se na lista as seguintes oficinas de costura que foram autuadas em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e o respectivo ano de autuação: As Marias Comércio de Roupas Ltda., 2014 - SP; Confecções de Roupas Seiki Ltda., 2014 - SP; Lojas Renner S/A, 2014 - SP; Juan Edwin Mendoza Machicado Confecções ME, 2013 - SP; José Rodriguez Carrasco, 2014 - SP; Il Mare Confecções de Roupas, 2013-SP; Distribuidora Sulamericana Importação e Exportação Ltda., 2013, - SP; Guillermo Rivas Quispe, 2014-SP; Handbook Store Confecções, 2015-SP; M5 Indústria e Comércio, 2013/2014- SP (oficina autuada duas vezes); Unique Chic Confecções Ltda., 2014 - SP.

realizações de cada um variam em razão direta de suas capacidades individuais”.

A OIT (2006) utiliza o conceito de *trabalho forçado* em seu relatório, e afirma que duas tendências contribuem para a sua consumação, sendo o aumento de trabalhadores/as imigrantes e a desregulamentação dos mercados de trabalho associados com o crescimento de agências de trabalho não registradas, saindo, assim, do controle do Estado. Ressalta, também, que a maior parte do trabalho forçado está em economias privadas informais dos países em desenvolvimento, destacando que as formas mais complexas de subcontratação e a crescente desregulamentação apresentam sinais da entrada do trabalho forçado também em economias formais.

Como afirma Figueira (2000, p. 44) o problema do trabalho escravo persiste em diversos lugares do país e, na atualidade, não é a cor da pele ou a religião que “justifica” o trabalho nessas condições, mas a “pobreza, a exclusão às riquezas e ao bem estar, reservadas a outro”. Em sua pesquisa, a mão de obra escassa na região Norte do país contribuiu para a busca de trabalhadores/as pauperizados em outros estados, levados a acreditar em falsas promessas de trabalho. Porém, a configuração que se desenha, em especial nas áreas urbanas e na indústria da moda, é que a abertura para a escravidão contemporânea está no processo de terceirização, ou melhor, terceirização em cascata, que além de precarizar as relações de trabalho, afastam os/as trabalhadores/as das possibilidades de luta por direitos básicos de trabalho.

Trabalho na perspectiva de gênero

Segundo Saffioti (2013), a atividade de trabalho é o resultado histórico da luta de homens e mulheres com a natureza dentro do processo social produtivo de suas vidas. Assim, quando se refere ao trabalho dentro da sociedade capitalista, destaca que este trabalho não é inerente nem ao homem e nem a mulher, e afirma que é um momento de “evolução histórica da humanidade”, configurado em uma forma de humanizar a natureza e de reificar as relações sociais.

A incorporação do trabalho feminino à produção social se realiza na passagem da manufatura para a grande indústria, exigindo um maior número de trabalhadores, apelando “para o exército industrial de reserva representado pelas mulheres” (TOLEDO, 2017, p. 54). Desta forma, junto à inclusão do trabalho infantil, aumenta o grau de exploração do capital, indo para além do operário individual, tornando toda a família operária (TOLEDO, 2017).

Para Saffioti (2013, p. 68) é preciso analisar o “grau de exploração de que é alvo o trabalho feminino enquanto atividade exercida por um contingente humano subvalorizado sob vários aspectos”. Pensando que no processo de geração de valor, na realização do trabalho, que não é apropriado completamente pelo trabalhador, a mulher tem menor acesso à parcela de valor produzida pelo de seu trabalho (SAFFIOTI, 2013).

De acordo com Abramo e Valenzuela (2016, p. 118) a incorporação da mulher no mercado de trabalho vem ocorrendo sem que se altere a “responsabilidade pelo trabalho de reprodução social, que continua sendo assumida exclusivamente ou principalmente por elas”. Permanecendo em trabalhos menos produtivos e precários, sem remuneração justa e adequada, sem proteção social e acesso a direitos básicos trabalhistas.

Desta maneira, o modo de produção capitalista marginaliza certos setores da população do sistema produtivo. No caso da mulher, o fator sexo é condição para a sua inferiorização nessas relações, onde sua situação periférica, neste modo de produção, conta com duas dimensões que contribuem para sua desvantagem social: uma está na subvalorização das capacidades femininas, e a outra na marginalização de suas funções produtivas. Essas desvantagens permitiram ao capital a extração do máximo de mais-valia absoluta, com a intensificação do trabalho, extensão da jornada e dos baixos salários comparados aos homens (SAFFIOTI, 2013).

Segundo Toledo (2017, p. 56) “a dupla condição da mulher – de reprodutora do capital e de força de trabalho – foi agravada com o neoliberalismo, a globalização da economia e a reestruturação produtiva”, onde a superexploração da classe trabalhadora é acentuada nos setores mais oprimidos, no caso das mulheres, em especial nos países periféricos. Assim:

[...] nos países dependentes, a entrada da mulher no mercado de trabalho não significa maior igualdade, nem maiores direitos. O capital vem conseguindo transformar esse passo fundamental da mulher em direção à emancipação numa forma de aprofundar a sua exploração. A maior parte das trabalhadoras que se incorporam ao mercado de trabalho o faz em setores informais e precários, e são alvos fáceis da superexploração capitalista. (TOLEDO, 2017, p. 73).

O ataque neoliberal traz consigo o rebaixamento dos salários, redução dos direitos e o ataque ao Estado de Bem Estar Social com a redução de políticas sociais. Junto a isso, as novas formas de organização do trabalho, como a “flexibilização”, terceirização, trabalho informal e precário proporcionam o aumento da incorporação das mulheres no trabalho. Junto a estas condições precárias temos, ainda, o aumento da

exploração da sua força de trabalho (TOLEDO, 2017).

O trabalho feminino, segundo Antunes (1999a), tem crescido principalmente no trabalho precário, informal, de baixo salário e com jornadas prolongadas, além da jornada doméstica vinculada à mulher. O autor coloca que o capital se apropria da polivalência do trabalho feminino e dos conhecimentos que as trabalhadoras trazem de suas atividades tanto domésticas quanto produtivas:

Há uma outra tendência de enorme significado no mundo do trabalho contemporâneo: trata-se do aumento significativo do trabalho feminino que atinge mais de 40% da força de trabalho em diversos países avançados e também na América Latina, onde também foi expressivo o processo de feminização do trabalho. Esta expansão do trabalho feminino tem, entretanto, um movimento inverso quando se trata da temática salarial, onde os níveis de remuneração das mulheres são em média inferiores àqueles recebidos pelos trabalhadores, o mesmo ocorrendo em relação aos direitos sociais e do trabalho, que também são desiguais. No Brasil, o salário médio das mulheres está em torno de 60% do salário dos trabalhadores. (ANTUNES, 2005, p.145).

O aumento do emprego feminino a partir dos anos 1990, conforme indica Hirata (2011, p. 16), “[...] é acompanhado do crescimento simultâneo do emprego vulnerável e precário, uma das características principais da globalização numa perspectiva de gênero” Nota-se, de acordo com a autora, uma bipolarização de empregos femininos, onde, de um lado, estão mulheres executivas exercendo profissões intelectuais e, de outro, mulheres em ocupações consideradas como femininas. Observa-se o agravamento das desigualdades sociais entre as próprias mulheres¹¹. Ponto este reforçado pelos estudos de Bruschini e Lombardi (2000), que apontam que a inserção da mulher no mercado de trabalho é marcada por uma continuidade e mudança, uma vez que a continuidade se caracteriza pelo grande número de mulheres que se inserem num polo de trabalho com posições menos favoráveis e precárias e, do outro, um polo com expansão de ocupações em profissões de nível superior de prestígio.

A persistência de antigas formas – trazidas pela globalização econômica – de exploração de mão de obra feminina, melhor dizendo, a retomada de “sistemas produtivos, já superados, em certas economias de natureza capitalista é um fator da marginalização muito mais da mulher do que do homem” (SAFFIOTI, 2013, p. 92). Tais sistemas produtivos são caracterizados no trabalho terceirizado e no trabalho em domicílio. Visto como consequências da precarização do trabalho são diferentes entre

¹¹ Podemos tomar como exemplo a diferença de posição entre uma estilista e uma costureira dentro da indústria da moda.

homens e mulheres, sendo a mulher a mais atingida por essa precariedade (HIRATA, 2011).

Considerações finais

A “nova morfologia” do trabalho evidencia as diversas dimensões do trabalho precário, a ampliação da terceirização e da desregulamentação do trabalho. O modo de produção capitalista marginaliza certos setores da população do sistema produtivo e a qualidade do trabalho feminino está inserida nesta totalidade, uma vez que a divisão sexual o trabalho é condição para a sua inferiorização nessas relações, onde sua situação periférica conta com duas dimensões que contribuem para a sua desvantagem social, como a subvalorização das capacidades femininas e a marginalização de suas funções produtivas.

Desta maneira, o trabalho feminino encontra-se nas ocupações informais, sem proteção social do trabalho. Para citar alguns exemplos: o trabalho em domicílio, a dupla jornada e, até mesmo, a tripla jornada de trabalho, ao somar as tarefas de casa atribuídas às mulheres.

Salientamos que este estudo é parte da pesquisa realizada sobre as expressões da precarização do trabalho nos bastidores da indústria da moda (LOURENÇO, 2018), onde o trabalho feminino é preponderante. E o uso de trabalho precário pela indústria da moda, só é possível através da manutenção de uma dinâmica que assegura o lucro, abertura de novos mercados e acesso a mão de obra barata. Essas são as condições que trazem as grandes corporações da moda a países periféricos como o Brasil e das quais se prevalecem, também, as empresas locais.

Não há como pensar o mundo da moda desprendido do capitalismo. Basta uma aproximação mais cuidadosa para visualizar que a moda faz parte do sistema de reprodução do capital, seja na forma fetichizada da mercadoria, na criação de falsas necessidades, na obscuridade a qual a força de trabalho é submetida por trás da indústria da moda, na sua responsabilidade na degradação ao meio ambiente e na reafirmação da divisão de classes, mesmo que exista o argumento da possibilidade de uma moda “democrática”, que quase sempre é definida assim devido ao acesso a determinados produtos ou capaz de ser “justa” nas suas relações de troca.

Desta forma, observações levantadas trazem um panorama de transformação do “mundo do trabalho” onde a classe trabalhadora perde parte do protagonismo no que

tange as suas conquistas. Lembrando que o atual governo implementa uma verdadeira “caça as bruxas” aos direitos básicos da classe trabalhadora, reafirmado por contexto internacional de ofensiva capitalista. Essa totalidade reforça a desigualdade de gênero, aprofunda a divisão sexual do trabalho, levando as mulheres a ocuparem espaços de trabalho mais fragilizados, precários, informais ou ao desemprego.

Referências

ABRAMO, Laís; VALENZUELA, María Elena. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina: uma repartição desigual. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Org.). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

ALVES, Giovanni. PL 4330: o tiro de misericórdia na regulação do trabalho brasileiro. **Revista IHU On-line**, São Leopoldo/RS, n. 464, Ano XV, 2015. Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5901&secao=464. Acesso em: 13 fev. 2020.

ANTUNES, Ricardo. Corrosão do trabalho e a precarização estrutural. In: NAVARRO, Vera Lucia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza (Org.). **O avesso do trabalho III: saúde do trabalhador e questões contemporâneas**. 1 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013. p. 21-27.

ANTUNES, Ricardo. Dimensões da precarização estrutural do trabalho. In: DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Org.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ANTUNES, Ricardo. O caracol e sua concha: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. **Asian Journal of Latin American Studies** [online], Correia do Sul, v. 18, n. 4, p. 137-155, 2005.

ANTUNES, Ricardo. Os novos proletários do mundo na virada do século. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 6, p. 113-124, 1999b.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 1999a.

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XVIII, n. 34, p. 19-40, 2015.

BRUSCHINI, Cristina, LOMBARDI, Maria R. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 110, p. 67-104, jul. 2000.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **101 propostas para modernização trabalhista**. Emerson Casali (Coord.). Brasília: CNI, 2012.

DRUCK, Graça. A indissociabilidade entre precarização social do trabalho e terceirização. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; RODRIGUES, Helio; COELHO, Elaine d'Ávila (Org.). **Precarização e terceirização: faces da mesma realidade**. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016. p. 35-58.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Por que o trabalho escravo? **Estudos avançados**. São Paulo, v. 14, n. 38, p. 31-50, jan./abr. 2000.

FILGUEIRAS, Victor Araújo. Terceirização e trabalho análogo ao escravo: estreita relação na ofensiva do capital. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; RODRIGUES, Helio; COELHO, Elaine d'Ávila (Org.). **Precarização e terceirização: faces da mesma realidade**. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016. p. 91-110.

GIMENEZ, Denis Maracci; KREIN, José Dari. Terceirização e o desorganizado mercado de trabalho brasileiro. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; RODRIGUES, Helio; COELHO, Elaine d'Ávila (Org.). **Precarização e terceirização: faces da mesma realidade**. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016. p. 17-33.

GORENDER, Jacob. Apresentação. In: MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Volume I - Livro I: o processo de produção do capital. Tomo I. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996. (Coleção Os Economistas).

HIRATA, Helena. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. esp. 01, p. 15-22, 2011.

JORDÃO, Ana Paula Ferreira; STAMPA, Inez Terezinha. Precarização e informalidade no “mundo do trabalho” no Brasil: notas para reflexão. **Anais da VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luiz/MA: UFMA, 2015.

LOURENÇO, Aline. **Fashionismo às avessas: expressão da precarização do trabalho nos bastidores da moda**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Departamento de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **O custo da coerção: relatório global no seguimento da Declaração da ILO sobre os direitos e princípios fundamentais do trabalho**. Genebra: 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mitos e verdades**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

STAMPA, Inez. Transformações recentes no “mundo do trabalho” e suas consequências para os trabalhadores brasileiros e suas organizações. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 30, v. 10, p. 35-60, jul./dez. 2012.

TOLEDO, Cecília. A mulher no mundo do trabalho. In: TOLEDO, Cecília. **Gênero & Classe**. São Paulo. Sundermann, 2017. p. 51-85.